

**MENSAGEM Nº 063/2022-GG**  
**DOE Nº 35.045, DE 13 DE JULHO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**  
(VER LEI Nº 9.662, DE 12/07/2022)

Belém, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local  
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 378/19, de 21 de junho de 2022, que “Institui a Política Estadual para Migrantes, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Pará.”

Em que pese a relevância da proposição parlamentar, o inciso VI do art. 6º padece de inconstitucionalidade, pois implica em ingerência na autonomia administrativa das universidades estaduais, violando o art. 207 da Constituição Federal e o art. 53, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente Projeto de Lei em causa (inciso VI do art. 6º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado